

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO  
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA Nº , de 2025**

**Altera-se o caput do art. 48 do presente projeto de lei, com a redação a seguir e exclua-se o parágrafo único deste artigo:**

“Art. 48. A concessão de bem público destinada à exploração do porto público será **sempre** realizada mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo manter a exigência de licitação para a concessão de bens públicos destinados à exploração de portos públicos, mas suprimir o parágrafo único do art. 48, que veda a concessão de “portos estratégicos”.

A vedação prevista na **redação original** é problemática por não apresentar definição clara e objetiva do que seja um “porto estratégico”, abrindo espaço para interpretações amplas e discricionárias por parte do Poder Executivo. Tal imprecisão normativa cria **risco** de que a classificação seja utilizada de forma **subjetiva ou política**, para impedir concessões que poderiam trazer ganhos de eficiência, competitividade, redução de preços, investimentos privados e melhoria na prestação dos serviços portuários.

Ao retirar essa vedação, preserva-se com esta emenda a possibilidade de que qualquer porto, ainda que considerado relevante sob o ponto de vista logístico ou geopolítico, possa ser concedido à iniciativa privada mediante licitação, desde que respeitados os requisitos técnicos e contratuais previstos em lei. Essa solução garante que a decisão sobre a gestão e exploração do porto seja pautada por critérios objetivos de eficiência e interesse público, e não por conceitos vagos que possam inibir investimentos e perpetuar ineficiências na operação estatal.



\* C D 2 5 2 4 4 8 6 6 2 4 0 0 \*

Importa ressaltar que a supressão do parágrafo único não retira do Estado a prerrogativa de estabelecer condições e salvaguardas específicas para portos considerados sensíveis, seja por questões de defesa nacional, segurança ou política externa. Tais condições podem ser incorporadas nos editais e contratos de concessão, assegurando o atendimento aos interesses estratégicos sem impedir, de forma absoluta, a participação da iniciativa privada. Ademais, é importante frisar que a supressão da vedação à licitação da concessão em nada impede que o Estado possa construir e gerir portos necessários à defesa nacional.

Em síntese, a emenda contribui para ampliar a segurança jurídica, atrair investimentos, preservar a transparência e garantir que as decisões sobre a exploração de portos públicos sejam baseadas em mérito técnico e viabilidade econômica, e não em conceitos subjetivos e indeterminados.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA**

**(NOVO/SP)**



\* C D 2 2 5 2 2 4 4 8 6 6 2 4 0 0 \*